

Requerimento N° 015/2021 - Poder Legislativo.

Assunto: Solicitação.

Autor do Pedido: Vereador Eric Cristiano Ferreira.

Água Comprida - Minas Gerais, 05 de Abril de 2.021.

Exmo. Sr. Elivelton Oliveira Félix.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida
- Estado de Minas Gerais.

Requeremos ao Nobre Presidente da Câmara Municipal de Água Comprida - M.G., após a deliberação do plenário nos termos dos artigos 158, 41, II e 268 do Regimento Interno, que em caráter de urgência seja realizada a abertura de Comissão Temporária de Inquérito com a finalidade de estar realizando a verificação de informações inframencionadas solicitadas ao Poder Executivo Municipal, e diante da recusa do Prefeito Municipal de Água Comprida-M.G., em estar realizando as respectivas respostas a tempo e modo, no qual o mesmo vem esquivando-se do que lhe é questionado, realizamos o presente Requerimento;

Art. 158. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sob qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os

Requerimentos são de duas espécies:

1 - *Sujeitos apenas a despacho do Presidente;*

2 - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 41. Das Comissões Temporárias

são:

(...)

II - de Inquérito;

(...)

Art. 268 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.



CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA COMPRIDA
Legislativo Forte e Dinâmico

Justificativa do Pedido: Apresentamos o pedido de abertura de Comissão Especial de Inquérito em caráter de urgência, que tem por finalidade estar realizando a apuração de informações que foram solicitadas ao Poder Executivo Municipal, e o mesmo tem esquivado de estar realizando as respostas a tempo e modo, tendo em vista as alegações apresentadas no Ofício de n°. 077/GP de 30 de Março de 2.021 do Poder Executivo Municipal, no qual não foi apresentada a Lista de Vacinados Por Parte da População de Água Comprida-M.G., apresentando apenas a Lista de Vacinados dos Servidores da Prefeitura Municipal de Água Comprida-M.G.

E mais, informamos que diante do procedimento de credenciamento de n°. 001/2018 - Inexigibilidade 001/2018 - Processo 022.02.2018, tem havido um lado obscuro por parte do Poder Executivo Municipal de Água Comprida-M.G., nas informações referentes ao credenciamento do Médico Dr. Mário Sérgio Pereira Finholdt - CRM n°. 27931, e seu "afastamento" sem quaisquer adoção de procedimentos e respeito de medidas legais. Bem como destacamos a ausência de Decretos de Nomeação e Criação dos Cargos dos Fiscais do COVID-19 no Município de Água Comprida-M.G. Desta feita o acesso à informação pública é um direito previsto não só na Lei de Acesso à Informação - Lei n° 12.527 de 18 de Novembro de 2.011, mas também um direito fundamental, instituído no art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme preconiza os Princípios da Administração Pública, ou seja, Legalidade,

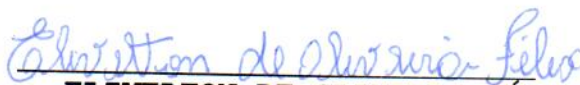
AVENIDA 23, Nº 195 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA-MG
TELEFAX: (34) 3324-1227 - CEL.: (34) 99925-1227
E-MAIL: cmaguacomprida@hotmail.com

Carlos Roberto Custódio Nova

Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência. Isso significa que qualquer ato de órgãos públicos que não coloque em risco a segurança da sociedade, bem como os interesses da administração pública, devem ser publicados para controle social. Ademais, o cidadão tem o direito de ter acesso aos atos estatais bem como às informações vitais para o controle social da administração pública. Assim, requeremos que seja instaurado a Comissão Temporária de Inquérito, com as consequentes nomeações de seus membros, tudo conforme art. 41 e seguintes da Seção III - Das Comissões Temporárias. Também é direito do cidadão o pleno conhecimento dos resultados da administração bem como a destinação dos recursos para controle da sua licitude, sua adequação moral e eficiência. Os princípios da administração pública expressos na Constituição denotam a necessidade de transparência dos atos de gestão pública. Guiada pelos princípios fundamentais, a administração pública, a partir da publicidade dos seus atos, cumpriria objetivamente o que preconiza a Constituição no seu artigo 5º, inciso XXXIII, quando estabelece que "todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

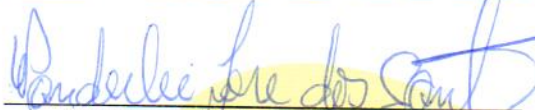
Assim, requeremos desde já de forma Urgente a criação de Comissão Temporária de Inquérito, com a consequente indicação dos membros afim de dar publicidade aos atos da administração pública municipal.

Água Comprida - M.G., 05 de Abril de 2021.



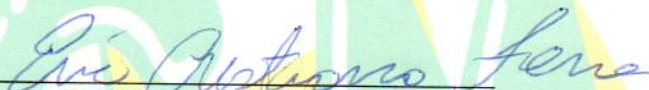
ELIVELTON DE OLIVEIRA FELIX

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida - Estado de Minas Gerais.



WANDERLEI JOSE DOS SANTOS

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida - Estado de Minas Gerais.



ERIC CRISTIANO FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida - Estado de Minas Gerais.

IGOR MANZI TOSTA

2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida - Estado de Minas Gerais.



CARLOS RAPHAEL CUSTÓDIO ROCHA

Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida - Estado de Minas Gerais.